

PUBLICADO

Extrema, 20 / 08 / 2019

Decreto nº 3.612

De 20 de agosto de 2019.

“Delega competências previstas na Lei Orgânica e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Extrema (Lei Municipal nº. 789, de 11 de outubro de 1990), e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II e no parágrafo único do art. 119 da Lei Orgânica do Município de Extrema;

CONSIDERANDO o disposto no art. 156 da Lei Municipal nº. 789, de 11 de outubro de 1990 (Estatuto do Servidor Público Municipal), que “*dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município, das autarquias e das fundações municipais*”;

CONSIDERANDO que, nos termos do supracitado art. 156 do Estatuto do Servidor Público Municipal, as penalidades disciplinares serão aplicadas: “*I - pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo dirigente superior de autarquia e fundação, se tratar de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de funcionário vinculado ao respectivo poder, órgão ou entidade; II - pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior àquelas mencionadas no inciso I, quando se tratar de suspensão superior a 30 (trinta) dias; III - pelo chefe da repartição e outra autoridade, na forma dos respectivos regimentos ou regulamentos, nos casos de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias; e IV - pela autoridade que houver feito a nomeação, quando se tratar de destituição de cargo em comissão de não ocupante de cargo efetivo*”;

CONSIDERANDO, finalmente, as demais legislações nos âmbitos federal, estadual e municipal;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,



DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada, aos Secretários Municipais do Poder Executivo, bem como às autoridades municipais de mesmo nível hierárquico, a competência para a expedição de Portarias e demais atos administrativos correlatos, nas hipóteses previstas no art. 119, inciso II, alínea “c” da Lei Orgânica do Município de Extrema.

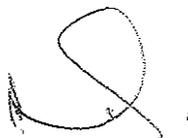
Parágrafo único - Os Secretários Municipais, delegatários das atribuições previstas no *caput*, exercerão as competências relacionadas à abertura de sindicâncias e processos administrativos, bem como a aplicação de penalidades disciplinares, por meio de decisões motivadas, em estrita observância às normas legais, ao devido processo legal e critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 2º - Ao Prefeito Municipal, assessorado pela Procuradoria-Geral do Município, competirá decidir, em grau de recurso, como última instância administrativa, sobre as penalidades disciplinares aplicadas no âmbito das respectivas Secretarias Municipais.

Art. 3º - Compete à Procuradoria-Geral do Município, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Municipal nº. 126, de 26 de janeiro de 2017, o acompanhamento, emissão de pareceres, bem como o exame e a manutenção da legalidade dos atos praticados no exercício das competências delegadas por meio deste Decreto Municipal.

Art. 4º - Caberá à Procuradoria-Geral do Município, por meio de Instrução Normativa, o estabelecimento de diretrizes, normas e critérios objetivos a serem observados pelos Gestores Municipais quando do exercício das competências delegadas por meio deste Decreto Municipal.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -

